



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº094/2014
Publicação: Jornal *Tribuna de Juruá*
Edição: 756 Data: 11/02/15

LEI Nº 1962/2015

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1495 DE 20 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 22, da Lei Municipal nº 1495/2010, de 20 de abril de 2010, conforme a seguir:

ART 22 – O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, metade de seus membros, ou por seu presidente, com antecedência mínima de cinco dias.

§1º- Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

§2º - Aos membros titulares do Conselho Municipal de Previdência - CMP, que têm a função de zelar, fiscalizar e deliberar sobre os Recursos do Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro - IPAMC.

Art. 2º- Ficam criados os artigos 25A e 25B, na Lei Municipal nº 1495/2010, de 20 de abril de 2010, conforme a seguir:

ART 25A – Fica criado o Comitê Municipal de Investimentos – CMI - com 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes; os membros necessariamente devem manter vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo, sendo sua estrutura de presidente e dois membros. O Presidente do IPAMC, membro nato, servidor efetivo em carreira do ente ou do RPPS, será o Presidente do comitê de investimentos, sendo seu voto de minerva, e os outros membros serão indicados pelo CMP, e nomeados pelo Presidente CMP ou Prefeito.

§ 1º – A maioria dos membros do CMI, necessariamente, deverá possuir a certificação prevista no artigo 2º da Portaria MPS Nº 519, de 24 de agosto de 2011.

§ 2º - Das reuniões do CMI, as quais definirão processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS, serão lavradas atas em livro próprio, e publicadas no site do RPPS.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Art. 25B - O CMI reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado pelos vogais, ou por seu presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 3º - Fica alterado o §2º do artigo 33, da Lei Municipal nº 1495/2010, de 20 de abril de 2010, conforme a seguir:

Art. 33 - § 2º Para os efeitos do disposto no § 5o do art. 40 e no § 8o do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Redação dada pela Lei Federal nº 11.301/2006).

Art. 4º - Fica alterado o texto do artigo 78, da Lei Municipal nº 1495/2010, de 20 de abril de 2010, conforme a seguir:

Art. 78 - O IPAMC procederá no mínimo a cada 5 (cinco) anos ao Recadastramento e Recenseamento Previdenciário dos Servidores Inativos, dos Pensionistas e dos Servidores ativos, vinculados ao regime de previdência de que trata esta Lei. (Redação dada pelo artigo 9º da Lei Federal nº 10.887/2004).

Art. 5º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 19 de janeiro de 2015.


Anísio Coelho Costa
Presidente